



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 281/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues, Auditor substituto D. Reynaldo S. Velloso e o Procurador Dr. Cesar Diógenes de Carvalho, ausência justificada do Dr. Fabio Lira da Silva, reuniu-se às 18h48min do dia 19 de junho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 301/13

Denunciado: André de Paulo Barreto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Notícia de infração

Categoria: Série A - Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bangu AC) e Dra. Ester Freitas (árbitro)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 303/13

1º) Denunciado: Futuro Bem Próximo AC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD.

2º) Denunciado: São Gonçalo EC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD.

Jogo: São Gonçalo EC x Futuro Bem Próximo AC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Adiado para próxima sessão, conforme requerimento juntado nos autos.

4) Processo: nº 304/13

Denunciado: GPA Audax Rio EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 7 (sete) minutos, totalizando R\$ 700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 305/13

Denunciado: George Lucas dos Santos (Atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Barra Mansa FC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Reynaldo S. Velloso



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6) Processo: nº 306/13

Denunciado: Ewerton Luiz da Silva Emílio (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: União Central FC x São Pedro AC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

7) Processo: nº 307/13

1º Denunciado: São Gonçalo FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD e 19 VI e 62 VIII § 1º do RGC

2º Denunciado: Jardel Eduardo de Oliveira (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: São Gonçalo FC x CF Rio de Janeiro

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e ausente (São Gonçalo FC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 308/13

Denunciado: Marcio de Almeida Rocha (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Esprof AFC x EC Barcelona

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal dos denunciados: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Reynaldo S. Velloso

Juntada procuração

Depoimento pessoal: Sr. Marcio de Almeida Rocha – RG. 80468 PM-árbitro da partida.

“Que o depoente relatou que optou por não citar a equipe que apresentou o médico com atraso para que não desse a entender que a equipe adversária, que também não apresentou médico tivesse apresentado; que a entidade a qual o denunciado encontra-se vinculado promove cursos de atualização em reciclagem; que nos cursos que frequentou foi orientado a preencher a súmula de jogo de forma rigorosa e criteriosa; que pertence ao quatro da COAF desde 2009; que este ano não assistiu nenhuma palestra ministrada na COAF sobre preenchimento de súmula, entretanto já tinha assistido em anos anteriores”.

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Reynaldo S. Velloso que aplicava pena de 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

9) Processo: nº 309/13

1º) Denunciado: Maicon da Silva Brito Timóteo (Atleta do América FC de Três Rios)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: América FC de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Serra Macaense FC x América FC de Três Rios

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 01/06/2012

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h15min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2013.

**Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**